

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.**  
**Da Vereadora Professora Geli**

*Institui o processo de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de Transtornos de Aprendizagem no município de Anápolis e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o processo de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de Transtornos de Aprendizagem nas Escolas do Município de Anápolis, objetivando a identificação precoce, acompanhamento e tratamento de estudantes portadores de distúrbios de aprendizagem.

**Parágrafo único** - Os transtornos mencionados no "caput" deste artigo se referem àqueles que comprometam ou ponham em risco à aprendizagem do discente, seja o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno de leitura (dislexia), de matemática (discalculia), de expressão escrita (disgrafia e disortografia) ou outro que pelo prévio diagnóstico constate-se o comprometimento da aprendizagem.

**Art. 2º** - A identificação de Transtornos que comprometam ou ponham em risco a aprendizagem, abrange a capacitação permanente de educadores e das instituições de ensino municipal para que tenham condições de identificar os sinais desses distúrbios nos discentes e de promover o adequado encaminhamento, se necessário.

**Art. 3º** - Os professores que identificar os casos suspeitos os encaminhará:

- a) para o Centro Municipal de Apoio a Diversidade (CEMAD), se das escolas municipais,
- b) para Departamento de Inclusão da Subsecretaria de Educação, se das escolas estaduais.

c) para a Coordenação e/ou Direção da Unidade Escolar, se das escolas particulares.

**Art. 4º** - O Centro Municipal de Apoio à Diversidade- CEMAD, e/ou Departamento de Inclusão da Subsecretaria Estadual de Educação que receber encaminhamentos, deverá avaliá-los e se necessário fazer o encaminhamento ao CAPS, ou outra instituição de saúde, para que seja feito o tratamento do discente.

**Parágrafo único** – Se encaminhado para coordenador e/ou diretor de Escola Particular, a família deverá ser informada para que haja o devido diagnóstico e tratamento e posteriormente entregue à escola uma devolutiva por meio de relatório dos profissionais.

**Art. 5º** - Os relatórios da educação e saúde, sendo de identificação, diagnóstico, avaliação, tratamento e acompanhamento, quando solicitado, deverão fazer parte do Histórico Escolar do discente.

**Art. 6º** - No caso do tratamento farmacológico, o Poder Público Municipal deverá acompanhar os portadores de transtornos que interferem na aprendizagem, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - No âmbito escolar, os educandos com Transtornos de Aprendizagem terão asseguradas avaliações diferenciadas quanto às suas necessidades e o tempo necessário para a realização das mesmas.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal garantirá tempo hábil para as consultas, diagnóstico e tratamento dos portadores de Transtornos de Aprendizagem.

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal firmará parceiras com instituições de ensino superior, para a formulação de pesquisas e projetos de extensão voltados para os Transtornos de Aprendizagem.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Anápolis, 16 de novembro de 2016.

*Prof<sup>a</sup> Maria Geli Sanches  
Vereadora- PT*

## ***JUSTIFICATIVA***

Ao longo das últimas décadas vê-se discutindo exaustivamente sobre os problemas que impactam na aprendizagem. A aprendizagem é um processo contínuo que pode ser afetado por diversos fatores, entre os quais os Transtornos de Aprendizagem – vide a reprodução do artigo da Psicóloga Maria Alice Fontes, formada pela PUC-SP e Doutora em Saúde Mental pelo Departamento de Psiquiatria Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

Conforme reza o artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996):

*A educação dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, contudo para aqueles indivíduos que sofrem de algum transtorno de aprendizagem, não há o desenvolvimento pleno, a aprendizagem plena. Segundo dados da Associação Brasileira de Dislexia, cerca de 17 % da população mundial possui Dislexia – que se trata de um distúrbio que afeta a aprendizagem. Esse dado revela o quanto os transtornos da aprendizagem podem afetar a população em idade escolar. E a escola é o espaço para se identificar esses Transtornos de Aprendizagem, haja vista que é na escola que emergem os problemas acarretados por tais transtornos: a falta de concentração, problemas de leitura e escrita, hiperatividade, impulsividade que atrapalham o bom desenvolvimento acadêmico.

Segundo a Associação Brasileira de Dislexia, aqueles que são acometidos possuem como:

*(...) principais dificuldades em sala de aula a linguagem e a escrita, a ortografia, a lentidão na aprendizagem da leitura, a disgrafia (letra feia); em*

*decorar sequencias, como meses do ano, alfabeto e tabuada; troca de letras na escrita e ainda desatenção e dispersão, geralmente não conseguindo copiar trechos de livros e textos de lousas. Estas pessoas não prendem da maneira convencional acarretando no abandono do ensino formal, pelos fracassos na vida escolar, que culminam em complicações psicológicas.*

*Portanto, os professores e educadores em geral precisam estar sensíveis às demandas sociais, culturais e econômicas, que circundam seus alunos e, principalmente, as comportamentais. Por essa rotina contemporânea, totalmente sem ter horários definidos, mergulhados em compromissos e obrigações, geralmente os professores ficam mais tempo com alunos do que com os próprios pais, ou seja, eles terão a incumbência de estar atento às dificuldades e anseios apresentados por estas crianças. Porém, não é o que acontece na maioria dos casos.*

É fundamental que se busque identificar precocemente os Transtornos de Aprendizagem, para que haja um diagnóstico, tratamento e acompanhamento, também, precoces, o que impactará positivamente na aprendizagem do aluno em idade escolar.

*Prof<sup>a</sup> Maria Geli Sanches  
Vereadora- PT*